

1b

ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL



CONHECIMENTO PARA A GESTÃO DO AMBIENTE MARINHO

FICHA TÉCNICA

Título

Ordenamento do Espaço
Marítimo Nacional

Autor

Vasco Becker-Weinberg
Faculdade de Direito da
Universidade Nova de Lisboa

Documentação de apoio ao módulo de formação SOPHIA

Direito do Mar, Proteção do
Ambiente Marinho e Legislação
Europeia

Coordenação do Módulo de Formação

Marta Chantal Ribeiro

Edição

DGRM - Direção-Geral de
Recursos Naturais, Segurança
e Serviços Marítimos
Edição Eletrónica - 2016

Design Gráfico

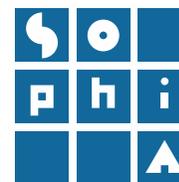
ESCS - Escola Superior de
Comunicação Social
(coordenação: João Abreu;
paginação: Joana Souza;
infografia: Ricardo Rodrigues;
colaboração: Joana Paraíba,
Joana Torgal Marques, Pedro
Ribeiro, Renata Farinha, Rita
Oliveira)

Referência ao Guia Técnico

Becker-Weinberg, V. (2016).
*Ordenamento do Espaço
Marítimo Nacional*. DGRM,
Lisboa, Portugal.
E-book disponível em
www.sophia-mar.pt.

ISBN

978-989-99601-3-8



DGRM

Avenida Brasília,
449-030 Lisboa - Portugal
Tel.: +351 213 035 700
Fax: +351 213 035 702
dgrm@dgrm.mm.gov.pt
www.dgrm.mm.gov.pt

SOPHIA

sophia-dqem@dgrm.mm.gov.pt
www.sophia-mar.pt

COPYRIGHT

Logótipo SOPHIA © DGRM 2016. Todos os direitos reservados.
Marca registada. Não é permitida qualquer reprodução ou
retroversão, total ou parcial, do logótipo SOPHIA sem prévia
autorização escrita do Editor.

Guia 1b: Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional
Licença Creative Commons Atribuição Não Comercial Compartilha
Igual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0)

Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional

Vasco Becker-Weinberg

CEDIS, Faculdade de Direito, Universidade Nova de Lisboa
vasco.weinberg@fd.unl.pt

Ano 2016

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA



Vasco Becker-Weinberg, Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional: Enquadramento e Legislação (Quid Juris: 2016)

CAPÍTULO 1

Enquadramento do ordenamento e gestão do espaço marítimo

Pág.5

CAPÍTULO 2

O sistema do ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional

Pág.24

CAPÍTULO 1

ENQUADRAMENTO DO ORDENAMENTO E GESTÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO

ENQUADRAMENTO



Objetivos:

Noções essenciais sobre o ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional (EMN)

Enquadramento internacional e europeu

Introdução ao novo regime jurídico português

NOÇÕES FUNDAMENTAIS



Ordenamento:

Instrumento para atingir os objetivos da Diretiva Quadro «Estratégia Marinha» (DQEM) - obter/manter um bom estado ambiental no meio marinho até 2020, entre outros - através de uma abordagem ecossistémica à gestão das atividades humanas

NOÇÕES FUNDAMENTAIS



Regime jurídico nacional:

Lei n.º 17/2014, de 10 de abril

Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março

O processo legislativo

NOÇÕES FUNDAMENTAIS



Ordenamento:

Tarefa fundamental do Estado [art. 9.º e), 165(1) z) CRP]

“um processo através do qual as autoridades competentes dos Estados-Membros analisam e organizam as atividades humanas nas zonas marinhas para alcançar objetivos ecológicos, económicos e sociais”

(Diretiva 2014/89/UE)

Gestão:

‘Reforço do vetor utilização’

NOÇÕES FUNDAMENTAIS



Proteção e preservação do meio ambiente marinho

Reconhecimento jurídico internacional, europeu e nacional

Bom estado ambiental (DQEM)

[Diretiva 2008/56/CE de 17 de junho de 2008 (Diretiva Quadro «Estratégia Marinha»; transposta pelo Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro)]

A necessidade de ordenamento do espaço marítimo...

A NECESSIDADE DE ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO



Interconetividade e tridimensionalidade do espaço marítimo

Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar (CNUDM):

“os problemas do espaço marítimo estão estritamente interrelacionados e devem ser considerados no seu conjunto”

UNESCO:

governança integral, planeamento que permita o desenvolvimento sustentável, no espaço e no tempo, de usos e atividades

NOÇÕES FUNDAMENTAIS



Espaço marítimo (nacional) [Lei 34/2006, de 28 de julho]

Linhas de base [Decreto-Lei 495/85, de 29 de novembro]

Ordenamento e gestão do EMN na Zona Económica Exclusiva (ZEE) e na pendência do processo de extensão da plataforma continental

- a) O regime da Área (Parte XI CNUDM)
- b) O título legal dos Estados costeiros para além das 200 milhas náuticas (mn)

Direitos e liberdades de outros Estados no EMN (navegação e de sobrevoo, cabos e ductos submarinos, investigação científica marinha, ilhas artificiais no alto mar)

NOÇÕES FUNDAMENTAIS



União Europeia: Política Marítima Integrada (PMI)

- a) Apoiar a utilização sustentável dos mares e dos oceanos e elaborar processos de decisão coordenados, coerentes e transparentes para as políticas setoriais da União Europeia, tendo em vista o bom estado ambiental
- b) Reconhecimento da interligação das questões ligadas ao mar e tratamento como um todo
- c) Necessidade de um planeamento coordenado das atividades e de uma gestão estratégica

NOÇÕES FUNDAMENTAIS



União Europeia: DQEM

Diretiva 2008/56/CE de 17 de junho de 2008: medidas que visem o bom estado ambiental do meio marinho até 2020

- a) Adotar estratégias marinhas que apliquem uma abordagem ecossistémica à gestão das atividades humanas (considerar os efeitos de cada ação nos diferentes componentes de um ecossistema)
- b) Assegurar que a pressão coletiva de atividades seja mantida a níveis compatíveis com a consecução de um bom estado ambiental e a capacidade de resposta dos ecossistemas marinhos

NOÇÕES FUNDAMENTAIS



União Europeia: DQEM (cont.)

- c) Permitir a utilização sustentável dos bens e serviços marinhos pelas gerações presentes e futuras (responsabilidade intergeracional)
- d) Coerência entre as preocupações ambientais e as diversas políticas, acordos e medidas legislativas com impacto no meio marinho, e a integração dessas preocupações nessas políticas, acordos e medidas

NOÇÕES FUNDAMENTAIS



União Europeia (cont.):

“criação de um quadro jurídico eficaz de compatibilização entre usos ou atividades concorrentes, contribuindo para um melhor e maior aproveitamento económico do meio marinho, permitindo a coordenação das ações das autoridades públicas e da iniciativa privada e minimizando os impactos das atividades humanas no meio marinho, rumo à sustentabilidade.”

Comunicação da Comissão Europeia, 26.06.2008

NOÇÕES FUNDAMENTAIS



União Europeia (cont.):

- a) Obrigatoriedade do regime
- b) Estruturas de coordenação
- c) Prevenir a duplicação e substituir sobreposições e redundâncias
- d) Desmaterialização dos procedimentos
- e) Balcão Único (one-stop-shop)

NOÇÕES FUNDAMENTAIS



União Europeia (cont.):

Diretiva 2014/89/UE, 23 julho 2014, estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo

Visa promover:

- a) Crescimento sustentável das economias marítimas
- b) Desenvolvimento sustentável das zonas marinhas
- c) Utilização sustentável dos recursos marinhos

NOÇÕES FUNDAMENTAIS



União Europeia (cont.): Diretiva 2014/89/UE

- a) Ordenamento através de planos
- b) Processo de decisão coerente, transparente, sustentável, fundamentado
- c) Obrigações tendentes a estabelecer um processo de ordenamento marítimo, conducente a um plano ou planos de ordenamento do espaço marítimo
- d) Considerar as interações terra-mar e promover a cooperação entre os Estados-Membros

NOÇÕES FUNDAMENTAIS



União Europeia (cont.): Diretiva 2014/89/UE

Requisitos do ordenamento

- a) Ter em conta as interações terra-mar, os aspetos ambientais, económicos e sociais, de segurança
- b) Promover a coerência entre o ordenamento e o plano ou planos correspondentes e outros processos
- c) Garantir a participação das partes interessadas
- d) Organizar a utilização dos melhores dados disponíveis
- e) Garantir uma cooperação transnacional eficaz
- f) Promover a cooperação com os países terceiros

O ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL



União Europeia (cont.):

Competências relativamente aos Estados-Membros

- a) Competência partilhada em coesão territorial e ambiente, mas...
- b) Não altera os direitos de jurisdição e de soberania dos Estados-Membros sobre os espaços marítimos, assim como na elaboração, aprovação e implementação dos planos e atribuição de direitos de utilização privativa
- c) A União Europeia estabeleceu um quadro relativo ao ordenamento do espaço marítimo

NOÇÕES FUNDAMENTAIS



Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020:

“criação de um quadro jurídico eficaz de compatibilização entre usos ou atividades concorrentes, contribuindo para um melhor e maior aproveitamento económico do meio marinho, permitindo a coordenação das ações das autoridades públicas e da iniciativa privada e minimizando os impactos das atividades humanas no meio marinho, rumo à sustentabilidade.”

Participação do setor público e privado

LBOGEM



‘Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM)’

Destaque do vetor utilização, exceto...

Competências jurídico-constitucionais e a titularidade do domínio público marítimo (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro)

Conformidade com a CNUDM e a aplicação à ZEE

Publicada antes da Diretiva 2014/89/UE

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água) e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio

CAPÍTULO 2

O SISTEMA DO ORDENAMENTO E GESTÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

SISTEMA DE ORDENAMENTO



Objetivos:

Conhecimento do sistema de ordenamento

- a) Os instrumentos de ordenamento
- b) Os títulos de utilização privativa

SISTEMA DE ORDENAMENTO



O regime jurídico de ordenamento e gestão do EMN

Utilização privativa para fins aquícolas

Competências jurídico-constitucionais e a titularidade do domínio público marítimo

Conformidade com a CNUDM e a aplicação à ZEE

Aplicação da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água) e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio

SISTEMA DE ORDENAMENTO



Relação com outros regimes:

- a) Não altera o regime da conservação da natureza ou do ambiente
- b) Não é aplicável a áreas de jurisdição portuária, exceto...
- c) Lei dos Solos (articulação mar-terra): compatibilização e hierarquia
- d) Lei de Bases dos Recursos Geológicos
- e) Regulamento dos trabalhos arqueológicos
- f) Regime jurídico da classificação e gestão de Áreas Marinhas Protegidas (AMP)

Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM)

SISTEMA DE ORDENAMENTO



Relação com outros regimes:

- a) Instrumentos estratégicos de política de ordenamento e de gestão (e.g. ENM)
- b) Plano de situação
- c) Plano de afetação

INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO



Objetivos:

- a) Executar os instrumentos estratégicos
- b) Promover a exploração económica sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas
- c) Ordenar usos e atividades
- d) Prevenir ou minimizar eventuais conflitos
- e) Garantir a segurança jurídica e a transparência dos procedimentos
- f) Assegurar a utilização da informação disponível sobre o espaço marítimo nacional

Os instrumentos do ordenamento vinculam as entidades públicas e privadas

INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO



Direitos de todos os interessados:

- a) Direito à informação sobre a elaboração, aprovação, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de ordenamento
- b) Direito de participação na elaboração, aprovação, revisão e avaliação dos instrumentos de ordenamento

INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO



Noções gerais:

- a) Articulação e compatibilização com programas e planos territoriais, sempre que incidam sobre a mesma área ou áreas que necessitem de uma coordenação integrada do ordenamento, devendo ser dada prioridade às soluções que determinem uma utilização sustentável do espaço
- b) Compatibilização com os planos elaborados no âmbito da Lei da Água (e.g. planos de gestão de região hidrográfica)
- c) Cooperação e coordenação transfronteiriça

INSTRUMENTOS DE ORDENAMIENTO

INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO



Plano de situação:

- a) Representa e identifica a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais
- b) Usos ou atividades existentes, aqueles que estão a ser desenvolvidos ao abrigo de um título de utilização privativa
- c) Usos ou atividades potenciais, aqueles que foram identificados como passíveis de serem desenvolvidos

INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO



Plano de situação: conteúdo material

- a) Identificação e distribuição espacial e temporal dos usos ou atividades existentes e potenciais
- b) Articulação com programas e planos territoriais
- c) Fundamentos estratégicos, legais, técnicos e científicos
- d) Áreas de conservação da natureza, etc.
- e) Identificação de estruturas e infraestruturas, defesa nacional, segurança interna, proteção civil
- f) Património cultural
- g) Canais de navegação e esquemas de separação de tráfego, etc.

INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO



Plano de situação: conteúdo documental

- a) Representação geo-espacial do ordenamento que estabelece a distribuição espacial e temporal dos valores, dos usos e das atividades existentes e potenciais
- b) Normas de execução que identificam as restrições de utilidade pública, os regimes de salvaguarda e de proteção dos recursos naturais e culturais e as boas práticas a observar
- c) Relatório de caracterização da área ou volume de incidência
- d) Relatório e declaração ambiental

INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO



Plano de situação: competência

- a) Elaboração depende de despacho do membro do Governo responsável pela área do mar
- b) Podem elaborar o plano de situação
 - I. Até às 200mn o Governo ou as Regiões Autónomas (RAs)
 - II. Para além das 200mn, só o Governo com audição das Ras
 - III. Aprovação por resolução do Conselho de Ministros
[Identificação dos programas e planos territoriais que são revogados ou alterados]

INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO



Plano de situação: comissão consultiva

- a) Apoiar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do plano de situação
- b) Assegurar eficácia e promover “uma adequada” concertação de interesses
- c) Acesso a toda a informação sobre o plano
- d) Emite parecer não vinculativo
 - I. Avaliação sobre adequação e suficiência do conteúdo
 - II. Conformidade do projeto com os objetivos dos instrumentos de ordenamento
 - III. Compatibilidade com programas e planos territoriais
 - IV. Recomendações

INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO



Plano de situação: discussão pública

- a) Após o trabalho da comissão consultiva, há um período de discussão pública
- b) No mínimo, 30 dias
- c) Dever de considerar os contributos
- d) Obrigação de resposta fundamentada aos contributos que invoquem:
 - I. Incompatibilidade e desconformidade com planos, programas e projetos
 - II. Desconformidade legal ou regulamentar
 - III. Lesão de direitos
- e) Divulgação dos resultados do período de discussão pública

INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO



Planos de afetação: noção

Afetação de áreas e/ou volumes a usos e atividades não identificados no plano de situação

Os planos de afetação quando aprovados ficam integrados no plano de situação, o qual é alterado automaticamente

INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO



Planos de afetação: conteúdo material

- a) Identificação e distribuição espacial e temporal dos usos ou atividades a desenvolver
- b) Descrição dos usos e das atividades a desenvolver
- c) Medidas de articulação com programas e planos territoriais que incidam sobre a mesma área ou volume
- d) Fundamentos legais, técnicos e científicos

INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO



Planos de afetação: conteúdo documental

- a) Representação geo-espacial do ordenamento com a identificação da distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades a desenvolver
- b) Normas de execução que identificam as restrições de utilidade pública, os regime de salvaguarda e de proteção dos recursos naturais e culturais e as boas práticas a observar
- c) Relatório de caracterização da área ou volume de incidência

INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO



Elaboração e aprovação dos planos de afetação:

- a) Iniciativa pública:
 - I. Despacho do Governo (até e para além das 200mn)
 - II. RAs (até 200mn), elaboram proposta de despacho para o Governo
 - III. Comissão consultiva, participação, articulação mar-terra
- b) Iniciativa dos interessados
- c) Aprovação por resolução do Conselho de Ministros

INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO



Elaboração e aprovação dos planos de afetação: iniciativa dos interessados

- a) Proposta de contrato para ordenamento submetida ao Governo
 - I. Objetivos e fundamentação para a sua elaboração
 - II. Representação geo-espacial com identificação da distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades a desenvolver
 - III. O contrato não prejudica os “poderes públicos”

- b) Aprovação do plano dá lugar ao título de utilização privativa e assim à alteração do plano de situação

INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO



Elaboração e aprovação dos planos de afetação: iniciativa dos interessados

- a) Análise da proposta de contrato para ordenamento submetida ao Governo
 - I. Consulta de outros ministérios (atividade) e RAs, CM
 - II. O Governo pode chamar ao Estado a elaboração na fase de apreciação e após a consulta pública
 - III. Indeferimento liminar
- b) Despacho de aprovação da proposta e consulta pública
- c) Elaboração do plano de afetação pelo interessado com conteúdo documental e discussão pública
- d) Articulação mar-terra

INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO



Dinâmica do plano de situação:

- a) Correções materiais
- b) Alteração (aprovação de plano de afetação, emissão ou cessação de títulos, alteração de condições ambientais, de segurança marítima, de perspectivas de desenvolvimento económico e social, alteração legislativa, aprovação de AMP nas RAs)
- c) Revisão (adequação às condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a sua elaboração, em resultado da suspensão)
- d) Suspensão (excecional, em causa interesses públicos, limitações)
- e) Invalidade (articulação mar-terra)

TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVADA



UTILIZAÇÃO DO EMN



Utilização comum: uso e fruição comum (e.g. lazer)

Utilização privativa: reserva de uma área ou volume para um aproveitamento do meio ou dos recursos marinhos ou serviços dos ecossistemas superior ao obtido por u.c. e que resulte em vantagem para o interesse público

Outras utilizações: não abrangidas e sujeitas a outros regimes internacionais (e.g. Parte XIII CNUDM)

TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVADA



Tipos:

- a) Concessão (uso prolongado superior a 12 meses, até 50 anos)
- b) Licença (uso temporário inferior a 12 meses e uso intermitente ou sazonal em períodos de um ano civil, até 25 anos)
- c) Autorização (projetos-pilotos e de investigação sem caráter comercial, até 10 anos)

Previsibilidade de um uso no plano de situação

Possível dispensa da atribuição de título para atividades de investigação não previstas na Parte XIII da CNUDM

TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVADA



Obrigações gerais dos titulares:

- a) Dever de utilização efetiva e assegurar, a todo o tempo, a adoção das medidas necessárias para a obtenção e manutenção do bom estado ambiental do meio marinho e do bom estado das águas costeiras e de transição
- b) Dever de reconstituição das condições físico-químicas alteradas e que não se traduzam de um benefício para o meio marinho

TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO PRIVADA



Entidade competente pela atribuição do título de utilização privativa:

- a) DGRM
- b) RAs (até 200mn e consulta DGRM)

Procedimento a pedido do interessado: *saneamento e apreciação liminar, consulta a entidades públicas ref. Anexo II, apreciação, “deferimento tácito”, procedimento concursal, articulação (DGEG), suspensão do p.i.p.*

Procedimento de iniciativa governamental: concurso público

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO



Taxa de utilização privativa (TUEM):

- a) Compensar o benefício da utilização, o custo ambiental e os custos administrativos (e.g. segurança, fiscalização)
- b) Todas as utilizações, exceto recursos geológicos e energéticos, autorizações

Componentes:

- A. Ocupação
- B. Impacte no ambiente
- C. Segurança e serviços marítimos

Taxa de recursos hídricos: aquacultura fora do EMN, e no EMN só parte das suas componentes (A. e E.)

BALCÃO ÚNICO ELETRÓNICO



Entrega de requerimentos e comunicações

Consulta do estado dos procedimentos

Entrega de elementos, comunicações e notificações

Liquidação e notificação para pagamento do DUC

Gestão e contagem dos prazos

Condicionamentos legais e regulamentares das atividades económicas (*offshore*)

Indisponibilidade do balcão único eletrónico

PROMOTOR E PARCEIROS



ENTIDADES PARTICIPANTES





CONHECIMENTO PARA A GESTÃO DO AMBIENTE MARINHO